

# A NATURALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO POSSIBILIDADE FORMATIVA NAS PRISÕES

## NATURALIZATION OF YOUTH AND ADULT EDUCATION AS THE ONLY FORMATIVE POSSIBILITY IN PRISONS

## NATURALIZACIÓN DE LA EDUCACIÓN JUVENIL Y ADULTA COMO LA ÚNICA POSIBILIDAD FORMATIVA EN LAS PRISIONES

\*Walace Roza Pinel

\*\*Erlando da Silva Reses

\*\*\*Lenilda Damasceno Perpétuo

**Resumo:** A questão das prisões no Brasil deve ser compreendida com uma das maiores questões sociais, políticas e econômicas brasileiras, ensejando um amplo debate sobre o sistema prisional especialmente sua relação com as práticas educativas formais. Diante disso, por meio de um estudo histórico da construção do conceito de criminalização mediante a perspectiva crítica, o objetivo geral deste artigo é analisar a oferta de educação nas prisões tendo a Educação de Jovens e Adultos como modalidade quase exclusiva no atendimento das pessoas em cumprimento de pena. Fez-se uso da pesquisa qualitativa, a qual utilizou instrumentos metodológicos tais como: análise documental, pesquisa bibliográfica, e observação participante, para que em posse dos relatos e dados obtidos fosse percebida uma *naturalização* da EJA, enquanto única possibilidade formativa, não sendo essa modalidade integrada às demais vertentes de formação. Desse modo, destaca-se a necessidade de uma nova plataforma política e pedagógica que não só ofereça a Educação Básica, mas também a Educação Profissional e Universitária com reais possibilidades de acesso à Universidade Pública, contando com a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais nesta disputa ideológica.

**Palavras-chave:** Educação em prisões. Encarceramento. Educação de Jovens e Adultos.

## INTRODUÇÃO

Inicialmente, de modo a melhor compreendermos o objeto a ser analisado, em uma tentativa de historicização do processo, ao menos no mundo ocidental, passaremos ao contexto das prisões como forma de punição no pensamento eurocêntrico, na Europa, expandindo-se o raciocínio para os Estados Unidos da América, país que ocupa hoje a liderança no ranking mundial de pessoas presas. Não há como afastar a ideia que esta concepção de punição influenciou sobremaneira o pensamento penitenciário brasileiro. Neste sentido, conforme Pinel (2017), há de se destacar a influência da Igreja Católica especialmente no período da Inquisição, sobre o imaginário da prisão “científica”. Nessa linha de raciocínio, podemos observar que mesmo nas nomenclaturas, termos como celas e penitenciária, advém do período monástico

---

\* Doutorando em Educação (PPGE/FE/UnB-DF). Professor de Educação Básica (SEEDF).

E-mail: walaceroza@gmail.com. ORCID: 0000-0003-3932-4566.

\*\* Doutor em Sociologia e Pós-Doutorando em Educação (SOAS/Universidade de Londres), Professor Associado do PPGE/FE/UnB. E-mail: erlando@unb.br. ORCID: 0000-0002-0466-0167

\*\*\* Doutoranda em Educação (PPGE/FE/UnB-DF). Professora de Educação Básica (SEEDF).

E-mail: lenildatuka@gmail.com. ORCID: 0000-0003-9932-6754.

**Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

remetendo a questões ligadas ao isolamento como forma de reflexão religiosa – em que o criminoso deve demonstrar arrependimento diante de seu ato procurando redenção por meio do isolamento.

Somente no curso do século XIX pacifica-se a restrição de liberdade como o modelo ideal de punição, o qual veio a ser um paradigma metodológico utilizado em larga escala nas sociedades capitalistas modernas, como método principal de solução de conflitos, mesmo considerando que a pena privativa de liberdade continuou coexistindo – extraoficialmente – com as antigas práticas de punição consideradas bárbaras, ou não científicas, nos porões das prisões “modernas”. (PINEL, p. 50, 2017)

Trazendo um breve estado da arte, elencamos alguns teóricos que podem nos auxiliar em nossa compreensão da temática. Nesse sentido, não se pode deixar de problematizar o pensamento de Foucault (1979) no sentido da docilização dos corpos por meio da constante vigilância, disciplina e isolamento; de Goffman (2003) com as chamadas “instituições totais” não apenas as prisões, mas também os monastérios, hospícios, navios e quartéis; e, de Hobsbawn (1976) sob uma vertente marxiana procurando na contradição do “bandido” uma possível versão do rebelde social por meio de sua categoria “banditismo social”. Avançando-se no tempo, o início do século XXI traz grande importância ao campo as contribuições de Bauman (2014) especialmente em seu livro *Vigilância Líquida* (2014), em que apresenta o *panóptico foucaultiano* às novas discussões em um mundo conectado, dialogando a partir do conceito da hipervigilância tecnológica a qual todos nós, dentro ou fora do cárcere, estamos submetidos. Não menos importante, a obra de Wacquant (2001) se contrapõem em certo sentido ao pensamento foucaultiano de isolamento do indivíduo no sistema penitenciário; pois, em tempos de hiperencarceramento, especialmente no Brasil, o isolamento é a exceção e a hiperpopulação carcerária amontada em espaços exíguos é a regra. Finalmente, Zizek (2017) propõe novos paradigmas para o controle social por meio da utilização da *neurobiologia*, trazendo para uma nova e ainda não dimensionada era do controle social por meio de alterações biológicas nos corpos dos supostos inimigos.

No Brasil, há ainda o robusto pensamento de Michel Misse (2010) e sua concepção de sujeição criminal, em que o Estado “preventivamente” atua de modo a “selecionar” certas pessoas especialmente por sua classe social, cor de pele e local de moradia como alvo das políticas repressoras e prisionais. Sérgio Adorno (1991), também pioneiro da chamada Sociologia da Violência no país, produziu um dos primeiros trabalhos metodológicos sobre pesquisa em prisões no Brasil. Aproximando-se da corrente teórica que guia este artigo, encontra-se Marx (2015) e a chamada *criminologia marxista*, que destacando-se os juristas Nilo Batista (2003) e Luís Carlos Valois (2017), como alguns dos expoentes na discussão crítica no

Brasil sobre o encarceramento.

Ressalta-se que toda produção acadêmica se vincula a escolhas teóricas, longe de esgotar outras possibilidades teóricas de modo a sustentar teoricamente neste espaço o conceito “moderno” de prisão, o qual em nossa opinião é de fundamental importância de modo a passarmos à compreensão da Educação nas Prisões, objeto deste artigo. Começamos nossa breve problematização a partir de Foucault que por meio da filosofia influenciou áreas como a Psicologia, o Direito e a Educação procurando debater as relações de poder e controle social às quais dialogam com nosso trabalho diretamente. Em seu clássico *Vigiar e Punir* (1977), o autor aborda a técnica do encarceramento em substituição ao suplício do condenado em que o Estado moderno propõe uma “troca”, ou seja, quanto mais hostil à moral da sociedade for a ofensa da pessoa criminosa, maior é o tempo que essa será penalizada com afastamento do convívio social.

Nesse sentido, o tempo surge em nossa compreensão como uma categoria central para o entendimento do pensamento de Foucault, sendo administrado de forma rigorosa e sistemática por parte do Estado, por meio de técnicas, normas e corpo burocrático nas prisões. A vida então é repartida de acordo com um horário absolutamente restrito, sob uma vigilância ininterrupta: cada instante do dia é destinado a alguma coisa. Em contraponto, o período medieval utilizava o suplício público do condenado (por meio de fogueiras, enforcamento, decapitação) para “assegurar o aprendizado” das comunidades quanto a necessidade de obediência às regras do Monarca, sendo a crueldade da pena e a exposição pública proporcionais à ofensa cometida.

Na prisão moderna, sob a influência do chamado panóptico - um sistema de vigilância que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que esses possam saber se estão ou não sendo observados – pretende-se que um poder central invisível controle e automatize mentes e corpos. Aqui, o elemento em jogo parece ser o domínio não apenas do corpo, mas da “alma” do condenado estabelecendo-se uma relação dialética entre a chamada burocracia penitenciária e a Educação Formal, com seus professores e técnicos incluídos no rol de elementos “regeneradores” da pessoa. Dessa forma, sob forte influência da moral religiosa, em contradição à laicidade formal do Estado, o proselitismo se faz presente no *ethos* penitenciário, especialmente por meio de cultos e pregações religiosas, predominantemente evangélicas e católicas, incentivadas pela burocracia penitenciária nas prisões brasilienses, como parte da *ressocialização* da pessoa presa.

[...] o castigo e a correção que este deve operar são processos que se desenrolam entre o prisioneiro e aqueles que o vigiam. Processos que impõem uma transformação do indivíduo inteiro – de seu corpo e seus hábitos pelo trabalho cotidiano, de seu espírito e de sua vontade pelos cuidados espirituais de que é objeto. (...). **Deve ser feito um**

**Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

**trabalho sobre a alma do detento, sendo a prisão, um aparelho administrativo, destinada a modificar os espíritos.** (FOUCAULT 1977, p. 111, grifo nosso)

Indo às fronteiras do pensamento em um exercício dialético e observando a história - na perspectiva de Galeano (1990) - *como um profeta que olha pra trás apontando o futuro*, Zizek (2017) nos sinaliza uma fronteira de controle social e comportamental humano que não pode ser desprezada, influenciando toda a forma de compreendermos o cárcere e sua lógica de funcionamento, assim como a própria atividade educativa. Estudos sobre *neurobiologia* desenvolvidos pela indústria militar nos Estados Unidos da América por meio da DERPA<sup>1</sup> (Defense Advanced Research Projects Agency), por exemplo, tem por objetivo a criação de tecnologia militar e policial de modo a elevar o controle social a níveis inimagináveis.

A luta ideológica não é mais conduzida mediante argumentação ou propaganda, mas por meio da neurobiologia, ou seja, regulando processos neurais em nosso cérebro. Uma vez mais, o truque é: quem vai decidir quais narrativas são perigosas e, como tal, merecem correção neurológica? (ZIZEK, 2017, p. 64)

Partindo do enquadramento necessário à categoria encarceramento, buscando na história e suas práticas sociais fundamentos necessários à compreensão do objeto a partir da historicidade de seus processos e da totalidade - reconhecendo ainda ser essa busca invariavelmente incompleta dada as múltiplas determinações que envolvem a questão da prisão e seus desdobramentos - procuramos a verticalização do diálogo às determinantes brasileiras na contemporaneidade, discutindo a superpopulação carcerária e suas relações cruciais a partir das categorias de classe social, raça e educação.

## **A NATURALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO MODALIDADE EDUCACIONAL HEGEMÔNICA NOS ESPAÇOS PRISIONAIS**

Especialmente no Brasil, ao falarmos de Educação nas Prisões (EP), usualmente somos conduzidos ao debate que envolve a socioeducação, como políticas públicas idênticas nos seus propósitos e sujeitos. Nesse momento, apesar de reiterarmos nossa perspectiva no estudo da EP destinada ao atendimento de pessoas adultas, ou seja, fora do campo da socioeducação, achamos por bem marcar seu histórico, suas influências sobre o campo e as principais diferenças que demarcam as linhas que tratam de objetos similares, entretanto não idênticas. Apontando alguns marcos históricos, procuramos identificar o objeto da socioeducação: uma política educacional

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.darpa.mil/our-research> (acessado em 22/06/2019)

**Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

destinada a menores infratores com concepções e diretrizes voltadas para crianças e adolescentes “em conflito com a Lei”, iniciada oficialmente a partir de 1927 com o advento do Código de Menores (Decreto nº 17.943/27), sob a presidência de Washington Luis em uma recém-inaugurada república sob visão higienista-lombrosiana, tendo por foco a população negra e pobre.

Este código legitimou a intervenção do Estado na família, apreensão de menores, mesmo contra a vontade dos pais. Esta ação está imbricada nas **relações de classe**, autenticando uma visão dos proprietários, da elite política em relação às famílias pobres. (ALBUQUERQUE, p. 35, 2015, grifo nosso)

Avançando no tempo, em 1944 foi criado o Serviço Nacional de Assistência à Menores, ligado estrategicamente ao Ministério da Justiça, na sequência, em 1945, ano final da 2ª Grande Guerra, observamos o surgimento de um aparato repressor destinado especificamente às pessoas jovens: a chamada Delegacia de Menores, que tinha um caráter eminentemente repressor atuando no “combate à criminalidade juvenil”. Segundo a mesma autora (Albuquerque, 2015), remonta a este período o ideário das chamadas “Escolas” do Crime e “Fábrica” de Monstros, espaços paradoxal e dialeticamente reconhecidos como pedagógico-educativos ainda que em sua máxima contradição “ensinando” a vida do crime. Já no ano de 1964, durante a Ditadura Militar, são criadas as mal afamadas FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor).

Rizzini (2004) destaca que, sob inspiração militar, a formatura e a rotina de exercícios físicos executados coletivamente e no mesmo ritmo eram (e ainda são) recursos pedagógicos empregados pelos inspetores dos internatos (burocracia penitenciária), visando o disciplinamento das crianças. Observamos ser recorrente no pensamento brasileiro a militarização dos espaços educativos destinados a pessoas oriundas da classe proletária, geralmente negras e moradoras das periferias urbanas, especialmente quando estão em extrema vulnerabilidade social. Em nosso pensamento não há como escapar da análise histórica sobre o conceito foucaultiano de “docilização dos corpos”.

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto e mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. **A disciplina fabrica**

**assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’.** A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). (FOUCAULT, 1977 p. 119, grifo nosso).

Durante o período de redemocratização, inspirando-se na Constituição Federal de 1988, surge, em 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente revogando-se especialmente o antigo Código de Menores, adotando-se a chamada Doutrina de Proteção Integral, reconhecendo-se, ao menos no aspecto formal, a cidadania e a efetivação de seus direitos, inclusive educacionais, quando em privação de liberdade. Ainda sob inspiração progressista, em 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96) avança-se no reconhecimento desse direito. Entretanto, embora reconhecido e ratificado em Lei, na prática esse avanço legal não foi suficiente para garantir o acesso à educação formal dos jovens privados de liberdade em Unidades de Internação.

Nos anos 2000, com o surgimento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, observamos novas diretrizes para a questão, impactando inclusive e tardiamente na Educação nas Prisões de Adultos - o qual trataremos em capítulo específico. Com participação intensa dos Movimentos Sociais, institui-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), galgando o status de Lei Federal nº 12.594/2012, reforçando em outros a obrigatoriedade da oferta escolar nos ambientes prisionais e análogos.

Procurando compreender a questão sob o ponto de vista histórico-crítico, podemos perceber que embora o avanço legal seja um componente imprescindível às políticas de encarceramento e educação, séculos de opressão e violência estão impregnados nas paredes do cárcere brasileiro e não podemos afastar a ideia de que a desconstrução da tríade violência-opressão-cárcere se trata de um processo histórico contínuo, com avanços e retrocessos em seu aspecto material. Nesse sentido, na prática social, apenas o marco legal ainda não foi capaz de alterar significativamente o panorama opressor, construído e constituído ao longo de séculos de opressão.

Verticalizamos a discussão para o Distrito Federal, conforme sinalizamos em trabalhos anteriores, Pinel (2017) aponta que a partir da chegada dos candangos para a construção de Brasília, foi necessária a construção de espaços destinados à reclusão de pessoas, inclusive menores que cometiam atos criminosos. Dessa forma, foi criada em 1964 a Secretaria de Serviços Sociais (SSS) e a Fundação do Serviço Social (FSS) sendo função desta última a “recuperação de menores”. No mesmo ano, foi criada a Casa Mello Mattos do Menor Trabalhador, localizada na Candangolândia em espaço cedido pela Guarda Especial de Brasília (GEB) - precursora da Polícia Militar do Distrito Federal.

O pavilhão foi transformado em casa e atendia, numa proposta assistencial e reeducativa, no máximo 40 adolescentes acusados especialmente de cometerem pequenos crimes no comércio da W3 Sul, no Plano Piloto. Os adolescentes frequentavam a EC da Candangolândia e aos finais de semana eventualmente, a direção da casa organizava saídas em grupo. A casa contava com um instrutor de Educação Física e uma oficina de marcenaria. (OLIVEIRA, 2015, p. 2003)

Necessário destacar o caráter dualista da formação destinada àqueles jovens, uma educação militarizada, onde se buscava uma preparação para o acesso ao mercado de trabalho por meio de uma educação utilitarista essencialmente manual. Em 1970, o então Governador, nomeado pelo governo militar, Hélio Prates, destina uma área no final da Asa Norte (Quadras 915/916) à construção de um novo espaço destinado ao atendimento dos menores compulsoriamente “afastados” do convívio social. No ano de 1976, foi inaugurado o Centro de Observação de Menores (futuro Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE), cujo público-alvo era de adolescentes homens entre 14 e 18 anos. Ainda segundo a mesma autora (Oliveira, 2015), a escolarização formal de adolescentes autores de atos infracionais teve início no Distrito Federal em 1992, quando a então Fundação Educacional do DF encaminha formalmente professores de seu quadro para o desenvolvimento da Educação Formal junto àquele espaço.

**Foto 1:** Entrada do CAJE na Asa Norte, Brasília (DF):



**Fonte:** Jornal de Brasília, 2013.

O CAJE permaneceu no mesmo espaço até o ano de 2014, quando foi finalmente fechado e demolido. Importa destacar que várias políticas e projetos ali implantados tiveram reflexo na formação de professores, técnicos e agentes ainda que não fisicamente ligados ao Complexo

Penitenciário da Papuda e à Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia), influenciaram a Escola Formal nessas instituições, trazendo gradualmente o acesso à educação como direito, na prática, também para pessoas adultas presas.

O Governo do Distrito Federal (GDF) concluiu, no último sábado (29/3), a desativação da maior unidade de internação de adolescentes do Distrito Federal, conhecida como CAJE. Tratores, pás carregadeiras, escavadeiras, caminhões e uma retroescavadeira demolirão os dez prédios da instituição que chegaram a abrigar 470 internos, embora só houvesse vagas para 162. A desativação da casa foi um dos principais pontos acordados no Termo de Compromisso firmado entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ), GDF e órgãos do Sistema de Justiça local em novembro de 2012. Os últimos 100 adolescentes que ocupavam o Caje deixaram a casa na manhã de quinta-feira (27/3), rumo a outras quatro unidades em cidades-satélites de Brasília/DF. (BRASIL, 2018 s.p)<sup>2</sup>

Paradoxalmente, apesar de reconhecermos o avanço nas políticas públicas relativas ao acesso à Educação Formal por pessoas presas, percebemos que o paradigma da socioeducação pode levar a uma infantilização da educação oferecida nas prisões de adultos. Tomamos por exemplo, o material didático-pedagógico trabalhado em sala de aula, via de regra, produzido para o público juvenil, que frequentemente é pouco atrativo aos olhares e necessidades dos adultos, especialmente aqueles em processo de alfabetização. Avançando na problematização, a socioeducação se trata de uma proposta pedagógica voltada à educação de menores de idade em medida de privação de liberdade por prazos relativamente curtos e que em sua maioria possui vínculos com a escolarização formal. Nesse sentido, a socioeducação, enquanto horizonte educacional e pedagógico, diferencia-se da Educação em Prisões, uma proposta pedagógica destinada exclusivamente a pessoas adultas em cumprimento de pena.

Geralmente em longo período de reclusão, a população carcerária adulta apresenta necessidades educativas específicas, tendo que levar em conta primeiramente a sobrevivência e a integridade física e mental naquele espaço. Assim, entendemos que educação formal deve pensar para além da perspectiva formativa utilitarista, buscando uma formação humanista, devendo levar em conta não somente a possibilidade de saída da pessoa presa quando de seu “retorno” à sociedade, mas também ser um espaço de socialização, convivência e diálogo durante os anos longos de cumprimento da pena. Procurando uma maior discussão sobre a Educação em Prisões, enquanto epistemologia, se percebe que a EJA parece ser a única modalidade ofertada aos internos daquele espaço.

Contudo, propomos que sejam consideradas novas propostas educativas, entre elas o ensino superior, educação profissional e técnica, cursos livres, e modalidades esportivas,

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61490-desativacao-da-maior-unidade-de-internacao-do-df-atende-a-recomendacao-do-cnj> (acessado em 22/06/2019)

**Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

especialmente por meio de parcerias com instituições públicas, tais como: Instituto Federal de Educação, Universidade de Brasília, Secretarias de Educação, Movimentos Sociais, dentre outros. Nessa compreensão, uma das alternativas propostas para o Distrito Federal seria a implementação do programa de extensão da UnB FORMANCIPA (Formação Integrada e Emancipadora de Acesso à Educação Superior) dentro do sistema penitenciário local, que busca democratizar o acesso à Educação por meio de aulas integradas e oficinas pedagógicas e culturais (música, jogos, teatro, redação e outras), palestras, aulas de campo.

O programa de extensão procura estimular o autodidatismo e o autoconhecimento, não sendo a intenção fornecer um “cursinho pré-vestibular”, mas uma concepção ampliada de formação para o acesso à Universidade Pública, tendo, por princípio, a dimensão *educativa-pedagógica-ontológica* do processo educativo, que transcende a noção de empregabilidade. A coordenação do programa acompanha e supervisiona o desenvolvimento das atividades formativas dos estudantes beneficiários. Tal iniciativa dialoga com a proposta de educação popular e fundamenta-se na defesa da educação pública e na democratização do acesso à Universidade por meio do diálogo, indo contra a vertente mercantilista da educação privada.

Após uma discussão voltada à compreensão dos aspectos históricos e educativos relacionados à socioeducação e suas acentuadas diferenças em relação à Educação nas Prisões, observando que a EJA gradualmente se torna na prática a única modalidade formativa ofertada naquele espaço penitenciário, pretendemos aprofundar o debate acerca da Educação nas Prisões em suas múltiplas dimensões humanas, sociais e políticas.

## **EDUCAÇÃO NAS PRISÕES ENQUANTO CAMPO DE DISPUTAS IDEOLÓGICAS E POLÍTICAS**

Em relação às disputas e tensionamentos ideológicos e econômicos que passam a compreender a educação enquanto mercadoria e permanentemente influenciam as políticas educacionais dentro e fora do espaço prisional, não podemos deixar de pontuar uma disputa que ocorre nos campos político, ideológico e, sobretudo, econômico: o chamado *business penitenciário*. Aprofundando a discussão, Nills Christie (2016) entende essa prática como uma indústria “*Crime Control as Industry*” (Controle do Crime como Indústria), enquanto Pavarini (2009) afirma tratar-se *de um setor econômico em forte expansão, e tal como o business militar, constitui, atualmente, um dos lobbies políticos mais influentes nas políticas nacionais e internacionais*.

A partir de tais reflexões, torna-se necessário refletirmos e compreendermos melhor que as propostas pedagógicas destinadas a esse público são objeto de disputas de poder entre grandes blocos econômicos privados ligados à educação, geralmente transnacionais e subordinados a fundos de investimentos, que demonstram interesse em atuar no segmento. Podemos observar a grandeza dos números do sistema penitenciário brasileiro e seu consequente potencial comercial por meio de levantamento realizado em 2017 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), indicando que o número de pessoas presas no Brasil era da ordem de 654.372 internos, entre provisórios e sentenciados, e que o custo médio de cada pessoa presa no país encontra-se, dependendo do Estado, entre R\$ 4.900,00 no Amazonas e R\$ 2.000,00 em São Paulo<sup>3</sup>. Ainda que esse gasto inclua despesas como alimentação, segurança, assistência médica, somados ao custo educativo, podemos afirmar que se trata de um mercado potencial na ordem de bilhões de reais por ano. Portanto, em vista do poderio financeiro, ideológico e econômico em jogo na disputa de um “mercado” educacional penitenciário gigantesco como o brasileiro (4º em números absolutos do mundo), reafirmamos nossa perspectiva de educação, especialmente no espaço das prisões. Defendemos a educação sob a perspectiva de direito da pessoa humana e de dever constitucional do Estado, sendo sua oferta pública e gratuita a todas aquelas interessadas em frequentar os espaços educativos formais não apenas na EJA, mas também em cursos livres; na educação profissional e técnica de nível médio e na Formação Universitária em todos os níveis.

Com o avanço das políticas educacionais especialmente àquelas relacionadas à questão da oferta da Educação Formal nos espaços prisionais para a população penitenciária brasileira, gradualmente observa-se o afastamento teórico-metodológico entre as políticas pensadas para jovens e adolescentes em situação de conflito com a Lei e afastados do convívio social, e as políticas públicas voltadas ao atendimento educacional de adultos privados de liberdade. De fato, com a criação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação às Pessoas Adultas Privadas de Liberdade (Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010) foi atribuído às Secretarias de Educação Estaduais o dever de estabelecer políticas educacionais para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; foi definida sua fonte de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); e, foi instituída formalmente sua vinculação à modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Embora a legislação apresente avanços significativos, especialmente no sentido de

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://radioagencianacional.ebc.com.br/geral/audio/2017-03/relatorio-do-cnj-aponta-que-custo-de-manutencao-de-detento-no-amazonas-e-um-dos> (acessado em 22/06/2019)

**Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

formalmente garantir o acesso das pessoas em cumprimento de pena à educação escolar, naturaliza-se a Educação de Jovens e Adultos com única modalidade disponível àquelas pessoas. Neste sentido, afirmamos que o acesso à educação formal das pessoas em cumprimento de pena não pode se restringir a apenas uma modalidade de ensino, uma vez que é um direito inalienável o prosseguimento dos estudos em todos os seus níveis, especialmente a Educação Superior.

Após uma necessária contextualização histórica, política e social, percebemos durante nossa pesquisa de campo que o ambiente nas prisões é eminentemente hostil a pesquisas acadêmicas, sendo recorrente o relato das dificuldades e limitações impostas a esta vertente de pesquisa. Assim, não se pode afastar a ideia de que, por diversas razões, essas pessoas (estudantes-internas, burocracia penitenciária e professores) vivem sempre desconfiadas e, portanto, estão constantemente “negociando” sua própria vida. Ou seja, nesse meio, as práticas sociais são mediadas, não raro, pelo uso da força (real ou simbólica). Concordamos com o ponto de vista de Santos (2011) em uma tentativa metodológica de se explicitar os limites e as possibilidades de atuação no campo. Entretanto, é necessário, sob nosso ponto de vista, o contato com o campo a ser analisado.

Nesse sentido, trazemos nossa experiência junto às internas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal no ano de 2017, fruto de uma dissertação de mestrado, no que se refere à *escolaridade*, em que se observa uma distribuição heterogênea nesse quesito, desvelando a precariedade e o imprevisto das políticas formativas públicas ofertadas pelo Estado, ainda que exista uma ligeira predominância de estudantes-internas com o ensino médio completo, tal fato, por exemplo, estabelece que nos atuais moldes educativos tais internas, pelo fato de terem completado o ciclo da Educação Básica, não recebem por parte do Estado qualquer possibilidade de prosseguimento dos estudos junto ao espaço escolar formal da Penitenciária, restando a ociosidade como regra.

**Tabela 1:** Perfil sociodemográfico das estudantes-internas pesquisadas – Escolaridade:

Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo (1º Grau)	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo (2º Grau)	Ensino Superior Incompleto
Quantidade	05	02	02	06	01

Fonte: PINEL, 2017.

Compreendemos que as políticas repressivas do Estado de encarceramento em massa estão, historicamente, vinculadas às populações pobres da classe trabalhadora, negras,

migrantes e moradoras das periferias urbanas, nesse sentido conectam-se ao público alvo da EJA (Ventura, 2016). Podemos inferir assim que a oferta dessa modalidade de educação nas prisões se trata da sistematização de uma plataforma educacional voltada aos interesses de uma formação básica, acelerada e de baixa projeção social destinada aos *sujeitos criminais* (MISSE, 2010), ou seja, aquelas pessoas que dentro ou fora do sistema penitenciário “enquadraram-se” nos requisitos da perseguição por parte do aparato repressivo do Estado, sendo “desejável” seu afastamento do convívio social. Nesse contexto, o aprisionamento parece ser um destino natural para esses sujeitos que, ironicamente, parecem ter a EJA como única opção educacional disponível, dentro e fora das prisões, repetindo-se o ciclo de exclusão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos neste artigo compreender inicialmente autores que pudessem trazer um entendimento sobre o debate no campo teórico acerca de questões relacionadas ao cárcere e controle social de populações marginalizadas, que atinge um segmento populacional e educacional específico. Procuramos historicizar as medidas que gradualmente foram sendo implantadas, especialmente no âmbito do Distrito Federal, tendo por objetivo a contextualização de seus aspectos locais e de sua repercussão nacional.

Prosseguimos a partir da crítica à mercantilização e privatização da educação, assim como à naturalização da EJA enquanto única possibilidade formativa às pessoas presas e procuramos dialogar sobre novas modalidades e níveis educacionais que possam ser ofertadas àquela população, desnaturalizando essa perspectiva como única alternativa de educação formal às pessoas que momentaneamente estão afastadas do convívio social. Propomos que Movimentos Sociais e Universidades Públicas devem participar dos processos de construção e (re)construção social e de identidade daquelas pessoas contribuindo para uma educação efetivamente emancipadora, mesmo tendo em vista as limitações físicas impostas pelo encarceramento.

Ao final, reiteramos nossa perspectiva de educação pública, emancipatória e humanista, composta por sujeitos ativos e engajados socialmente na busca por uma sociedade menos injusta e mais diversa oferecendo novas e variadas possibilidades pedagógicas em espaços variados.

## NATURALIZATION OF YOUTH AND ADULT EDUCATION AS THE ONLY FORMATIVE POSSIBILITY IN PRISONS

**ABSTRACT:** The issue of prisons in Brazil can be observed as one of the serious social problems, leading us to a broad debate about the prison system, especially its relation to formal educational practices. Given this, through a historical study of the construction of the concept of criminalization academically through the critical perspective, the general objective of this article is to analyze the **Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

provision of education in prisons with Youth and Adult Education as an almost exclusive modality in the care of women. People serving a sentence. Qualitative research was used, which used methodological instruments such as: documental analysis, bibliographic research, and participant observation, so that in possession of the reports and data obtained, a naturalization of EJA was perceived as the only formative possibility, not being This modality is integrated with the other aspects of training: vocational education, distance education and workshops. Thus, the urgency of a new political and pedagogical proposal that not only offers Basic Education, but also a Professional Education and possibilities of access to the Public University, with the participation of civil society and social movements, is emphasized.

**Keywords:** Education in prisons. Professional education. Youth and Adult Education.

## **NATURALIZAÇÃO DE LA EDUCACIÓN JUVENIL Y ADULTA COMO LA ÚNICA POSIBILIDAD FORMATIVA EN LAS PRISIONES**

**RESUMEN:** El tema de las cárceles en Brasil puede observarse como uno de los problemas sociales serios, lo que nos lleva a un amplio debate sobre el sistema penitenciario, especialmente su relación con las prácticas educativas formales. Ante esto, a través de un estudio histórico de la construcción del concepto de criminalización académicamente a través de la perspectiva crítica, el objetivo general de este artículo es analizar la provisión de educación en las cárceles con Educación de Jóvenes y Adultos como una modalidad casi exclusiva en el cuidado de las mujeres. Personas que cumplen una condena. Se utilizó la investigación cualitativa, que utilizó instrumentos metodológicos tales como: análisis documental, investigación bibliográfica y observación participante, de modo que en posesión de los informes y datos obtenidos, la naturalización de EJA se percibía como la única posibilidad formativa, no ser Esta modalidad se integra con los otros aspectos de la formación: educación profesional, educación a distancia y talleres. Así, se enfatiza la urgencia de una nueva propuesta política y pedagógica que no solo ofrezca Educación Básica, sino también una Educación Profesional y las posibilidades de acceso a la Universidad Pública, con la participación de la sociedad civil y los movimientos sociales.

**Palabras clave:** Educación en las cárceles. Educación profesional Educación de jóvenes y adultos.

## **REFERENCIAS**

ADORNO, S. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas um itinerário de pesquisa.** Revista Tempo Social. v. 3, n. 1-2. São Paulo, 1991. p. 7-40.

ALBUQUERQUE, L. **A gestão escolar na promoção do direito à educação de socioeducandos privados de liberdade – DF.** 2015. 204 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

BATISTA, N. **Todo crime é político.** Revista Caros Amigos. Ano VII, n. 77, ago 2003, p. 28-33.

BAUMAN, Z. **Vigilância líquida.** São Paulo. Expresso Zahar, 2014.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

**Nuances:** estudos sobre Educação, Presidente Prudente-SP, v. 30, n.1, p.204-.218, Março/Dez., 2019. ISSN: 2236-0441. DOI: 10.32930/nuances.v30i1.6744.

\_\_\_\_. **Decreto Federal nº 17.943 de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>

\_\_\_\_. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010** (Diretrizes nacionais para a oferta da educação a ser ofertada às pessoas adultas privadas de liberdade). Disponível em <http://portal.mec.gov.br/>  
CHRISTIE, N. **Crime control as industry: towards gulags, western style**. Taylor & Francis, 2016.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro. Ed. Graal, 1979.

\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro. Ed Graal, 1977.

GALEANO, E. **As Veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra, 1990.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo. Ed. Perspectiva, 2003.

HOBBSBAWM, E. **Bandidos**. Rio de Janeiro. Ariel, 1976.

MARX, K. **População, crime e pauperismo**. Revista Verinotio, Porto Alegre n. 20, ano X, 2015, pp. 4-4.

MISSE, M. **Crime Sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido**. Revista Lua Nova. São Paulo, 2010. pp. 15-38.

OLIVEIRA, L. **O atendimento às mulheres presas na penitenciária feminina do DF: Uma análise do ideário da gestão compartilhada e em rede das políticas públicas sociais na década de 1990**. Brasília: Programa de pós-graduação do Departamento de Serviço Social, UnB, Dissertação, 2003.

PAVARINI, M. **Castigar al enemigo: criminalidad, exclusión e inseguridad**. Ecuador: Flacso- Sede, 2009.

PINEL, W. **Educação em prisões: um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do distrito federal**. 2017. 228 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

RÊSES, E.; PINEL, W. **Educação de jovens e adultos na penitenciária feminina do Distrito Federal: possibilidade de pesquisa através do materialismo histórico-dialético**. Revista Com Censo, Brasília, 2. ed. esp., n. 5, 2016. p.p 74-78.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo. Edições Loyola, 2004.

SANTOS, S. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. [S.l]: Scielo-Edufscar, São Carlos, 2011.

VALOIS, L. **Depósito de Ódio**. São Paulo. Diário da Causa Operária, 2017. pp. 7-9.

VENTURA, J. **A oferta de educação de jovens e adultos de nível médio no Estado do Rio de Janeiro: primeiras aproximações**. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, v. 4, n. 8, 2016., pp. 09-35.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro. Ed. Zahar, 2001.

ŽIŽEK, S. **Acontecimento: uma viagem filosófica através de um conceito**. Rio de Janeiro. Ed. Zahar, 2017.